

RECEBI O ORIGINAL

em: 04/05/2023

[Assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 2094
ASS 8.3

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 012/14-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.335.535/0002-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.410-0

FONE: (92) 98175-3690

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 0136/01/V5A

ATIVIDADE: Transportes e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a ampliação do cais flutuante (PIER) de 480m para 720m de extensão, por 24 metros de largura.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

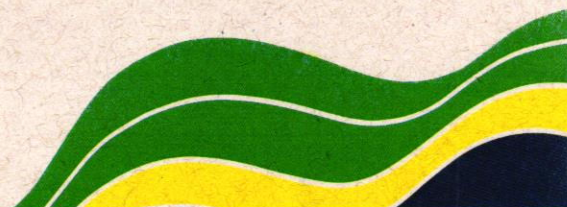
- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 JAN 2023

[Assinatura]
Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 012/14-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0136/01/V5A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Memorial Descritivo das atividades já instaladas e cronograma de execução para a conclusão da ampliação.